

## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

### LEI Nº 1.104 DE 07 DE MARÇO DE 2023

#### "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E 22 AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 654 DE 2013".

A Câmara Municipal de Guarani-MG aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 11, *caput*, da Lei Municipal nº 654/2013, passará a ter a seguinte redação:

#### **Capítulo V Da Bolsa Auxílio**

**Art. 11.** As famílias extensas ou famílias acolhedoras cadastradas no Serviço Família Extensa e Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

**Art. 2º** - O artigo 22, *caput*, da Lei Municipal nº 654/2013, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** O subsídio financeiro de que trata esta lei será de um salário mínimo vigente, por criança ou adolescente a serem acolhidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GUARANI, 07 DE MARÇO DE 2023.**

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Cerúfico que no dia 08 DE MARÇO DE 2023, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

RAPHAELA DA SILVA PEREIRA - OABMG 179.155